



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Lacres Instituídos pela Sociedade e Enfrentamentos em Tempos de Exceção

Atena
Editora

Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Lacres Instituídos pela Sociedade e Enfrentamentos em Tempos de Exceção

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
L146	Lacres instituídos pela sociedade e enfrentamentos em tempos de exceção [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-565-5 DOI 10.22533/at.ed.655190209 1. Ação social – Brasil. 2. Brasil – Política social. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 361.610981
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Lacres instituídos pela sociedade e enfrentamentos em tempos de exceção, coletânea de vinte e dois capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam sociedade e enfrentamentos.

Abordando os conteúdos trazidos nas contribuições que se seguem, temos majoritariamente estudos que abordam a psicologia nas suas múltiplas vertentes de ações na comunidade social, mas também há a questão que se volta para a política de assistência frente ao questionamento de violência e tráfico de drogas. O ambiente escolar, dialogado com a ciência da psicologia, também é abordado, de modo que perpassa pela interação com a psicopedagogia, com a teoria da psicologia educacional, chegando até os desafios da escola na atualidade e a educação especial.

Além das já suscitadas, a presente coletânea congrega também capítulos que versam sobre enfermagem, saúde mental, espaços de acolhimento, terceira idade, comunidades quilombolas, dilemas enfrentados pelo feminino na sociedade das exclusões e prática esportiva.

Tenham ótimas leituras!
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE AS IMPLICAÇÕES DO FAZER PSI DIANTE DA ESCOLHA PROFISSIONAL ENTRE ADOLESCENTES DE DIFERENTES CLASSES SOCIAIS	
Adria de Lima Sousa Patrícia da Silva Caldas Pamella Dias da Silva Vanessa da Costa Balieiro Francisca Renilma de Moura Marinho Joana Maria de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6551902091	
CAPÍTULO 2	6
CLÍNICA E SUBJETIVIDADE: POR UMA NOVA VERSÃO DO DISPOSITIVO PSI	
Ulisses Heckmaier de Paula Cataldo	
DOI 10.22533/at.ed.6551902092	
CAPÍTULO 3	23
A PSICOLOGIA E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE ADOLESCENTES NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO	
Sidelmar Alves da Silva Kunz Mônica Marques dos Santos Adilson dos Reis Felipe	
DOI 10.22533/at.ed.6551902093	
CAPÍTULO 4	40
A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DEBATE: A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E O TRÁFICO DE DROGAS EM TEMPOS DE TRANSFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS	
João Vitor Bitencourt Patrícia Krieger Grossi	
DOI 10.22533/at.ed.6551902094	
CAPÍTULO 5	52
O CONTEXTO INSTITUCIONAL PELA ÓTICA DA CRIANÇA	
Monalisa Pereira Furtado Celina Maria Colino Magalhães Agnes de Maria Júnior da Silva Dalízia Amaral Cruz Juliana Oliveira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.6551902095	
CAPÍTULO 6	64
PSICOMOTRICIDADE E PSICOPEDAGOGIA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO	
Ceres Fassarella Carneiro Joan Cristina Rios De Oliveira Isabelle Cerqueira Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.6551902096	

CAPÍTULO 7	76
ESTADO DA ARTE DE REFERENCIAIS TEÓRICOS DA PSICOLOGIA EDUCACIONAL: 1990-2016	
Paulo Emilio Gomes Nobre Emanuelle das Dores Figueiredo Socorro	
DOI 10.22533/at.ed.6551902097	
CAPÍTULO 8	87
PSICOLOGIA ESCOLAR E PROCESSOS EDUCACIONAIS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA	
Fabrício Costa Leite Barros Maria Aparecida Ferreira Menezes Suassuna	
DOI 10.22533/at.ed.6551902098	
CAPÍTULO 9	91
OS DESAFIOS NA ESCOLA: FORTALECENDO O JOVEM DIANTE DA TRANSIÇÃO ESCOLAR	
Vinícius Nunes dos Santos Tatiana Souza de Oliveira Adinete Sousa da Costa Mezzalira	
DOI 10.22533/at.ed.6551902099	
CAPÍTULO 10	100
EDUCAÇÃO ESPECIAL: UMA EXPERIÊNCIA COM CRIANÇAS AUTISTAS NO SISTEMA REGULAR DE ENSINO	
Iana Paola Monte Freire Karine Lima Verde Peixoto Fábia Geisa Amaral Silva	
DOI 10.22533/at.ed.65519020910	
CAPÍTULO 11	112
QUALIDADE DE SONO EM ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE ESTUDAM PELA MANHÃ E A NOITE DURANTE A SEMANA DE PROVAS	
Thamara Xavier Dias Aline Silva Belísio	
DOI 10.22533/at.ed.65519020911	
CAPÍTULO 12	120
ESTAGIÁRIO DE ENFERMAGEM: LUTO POR MORTE VIOLENTA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PSÍQUICAS	
Rosane Albuquerque da Costa Isabela Vieira da Silva Santos Alisson Soares de Sousa Hossana Pereira Eugênio Jéssika Koste Sangali Lucas Costa Marins Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.65519020912	
CAPÍTULO 13	132
CUIDADOS COM A SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES DO HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES EM JEQUIÉ/BA	
Aida Lomanto Couto Elzeni Damasceno de Souza Tatiane Tavares Reis	
DOI 10.22533/at.ed.65519020913	

CAPÍTULO 14	143
ANÁLISE DAS VISITAS FAMILIARES EM UM ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DE BELÉM-PA	
Juliana Oliveira dos Santos Celina Maria Colino Magalhães Agnes de Maria Júnior da Silva Monalisa Pereira Furtado	
DOI 10.22533/at.ed.65519020914	
CAPÍTULO 15	156
O ADEUS AO ABRIGO: NO CURSO DA MAIORIDADE, A REEDIÇÃO DO DESAMPARO	
Natalia Afonso Rubio Rita Aparecida Nicioli Cerioni Eliana Herzberg	
DOI 10.22533/at.ed.65519020915	
CAPÍTULO 16	165
RODAS DE CONVERSA COM IDOSOS: ESPAÇO DE SIGNIFICAÇÕES E DE ENFRENTAMENTOS EM TEMPOS AUSTEROS	
Iris Clemente de Oliveira Bellato Matheus Bassan Alvino Brombim Lopes Amailson Sandro de Barros	
DOI 10.22533/at.ed.65519020916	
CAPÍTULO 17	177
REALIDADE E EXPECTATIVA DA POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE PARA PESSOAS IDOSAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA	
Carine Magalhães Zanchi de Mattos Patrícia Krieger Grossi Francielli Girard	
DOI 10.22533/at.ed.65519020917	
CAPÍTULO 18	189
COMUNIDADE QUILOMBOLA E SOFRIMENTO ÉTICO-POLÍTICO: AS MARCAS DA EXCLUSÃO SOCIAL NA SUBJETIVIDADE HUMANA	
Fabrício Costa Leite Barros Orlando Júnior Viana Macêdo Vânia Santana Lacerda Barros	
DOI 10.22533/at.ed.65519020918	
CAPÍTULO 19	193
MISSÃO LAPASSADE-1972: COINCIDÊNCIAS ANALISADORAS	
Marília Novais da Mata Machado Sônia Roedel Heliana de Barros Conde Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.65519020919	
CAPÍTULO 20	205
A MULHER DONA DE CASA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Antonia Danniele Jeska Torres de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.65519020920	

CAPÍTULO 21	215
MULHERES E O DIREITO DE <i>ESTAR</i> SÓ: DA LIBERDADE JURÍDICA AO PRECONCEITO SOCIAL	
Aline Podkowa	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.65519020921	
CAPÍTULO 22	227
ANÁLISE DE DADOS SOBRE MOTIVAÇÃO DE PRATICANTES E FREQUENTADORES DE ACADEMIA	
Lucas Augusto Menezes	
Breno Lara Beraldo	
Vitor Miranda de Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.65519020922	
SOBRE O ORGANIZADOR	231
ÍNDICE REMISSIVO	232

A PSICOLOGIA E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE ADOLESCENTES NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO

Sidelmar Alves da Silva Kunz

Faculdade de Educação/Universidade de Brasília
Brasília-DF

Mônica Marques dos Santos

Fundação Casa
São Paulo-SP

Adilson dos Reis Felipe

Faculdade de Educação/Universidade Federal de
Goiás
Catalão-GO

PSYCHOLOGY AND VIOLATIONS TO THE RIGHTS OF ADOLESCENTS IN THE SOCIOEDUCATIVE MEASURES OF INTERNATION

ABSTRACT: The objective of this study is to discuss the ethical challenges faced by psychologists in the face of violations of the human rights of adolescents in the fulfillment of socio-educational measures of hospitalization at the Fundação Casa in São Paulo. Interviews were conducted with professionals who work at this institution, as well as surveys of information about the recent history of recurrences of this type of violation. The survey reveals that the various violations of rights committed against adolescents, which are under the custody of the Fundação Casa in São Paulo, are not isolated facts, but rather, practices that are maintained and deserve more attention from the actors of the Guaranty System.

KEYWORDS: Psychology; Violation of Rights; Socio-educational Measures.

1 | INTRODUÇÃO

Asocioeducação é a política pública voltada ao atendimento de adolescentes acusados da prática de ato infracional para quem foi determinada uma das medidas previstas no

RESUMO: O objetivo deste trabalho é discutir os desafios éticos enfrentados pelos psicólogos diante das violações aos direitos humanos de adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de internação na Fundação Casa em São Paulo. Foram realizadas entrevistas com profissionais que atuam nesta instituição, assim como levantamentos de informações acerca da história recente das recorrências desse tipo de violação. A pesquisa revela que as várias violações aos direitos cometidas contra adolescentes, que se encontram sob a custódia da Fundação Casa em São Paulo, não são fatos isolados, e sim, práticas que se mantêm e merecem mais atenção dos atores do Sistema de Garantias.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia; Violação de Direitos; Medidas Socioeducativas.

Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. A lei do SINASE determina que os adolescentes privados de liberdade sejam acompanhados por equipes compostas por profissionais de diversas áreas. Entre esses estão os profissionais da psicologia que se espera que trabalhem em uma equipe técnica do programa de atendimento. Essa equipe interdisciplinar precisa ser composta de, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social (BRASIL, 2012).

A legislação determina os parâmetros para o atendimento aos adolescentes envolvidos em práticas ilícitas, nem todos os profissionais atuam respeitando esses parâmetros e acabam praticando violações aos direitos dos adolescentes que vão desde as mais sutis e de difícil reconhecimento enquanto violações, até as mais óbvias que são as que ganham espaço de destaque nos meios de midiáticos.

O objetivo deste trabalho é discutir os desafios éticos enfrentados pelos psicólogos diante das violações aos direitos humanos de adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de internação na Fundação Casa/SP.

De acordo com Segundo dados do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo, existem 531 psicólogos atuando na Fundação Casa nos Centros de Internação e Semiliberdade. O referido Plano, além de mencionar os cuidados com as garantias legais dos direitos humanos dos adolescentes, descreve que “[...] o psicólogo deve contribuir para que o contexto socioeducativo seja permeado por clima acolhedor e propício ao desenvolvimento do adolescente” (SÃO PAULO, 2014, p. 42).

As divulgações da Fundação Casa/SP, a partir de 2005, estão voltadas à preservação dos direitos dos adolescentes, bem como que já se superou a fase de maus tratos e violência, suscitaram o interesse em investigar a situação das violações aos direitos humanos nessa instituição. Publicações de órgãos de defesa dos direitos humanos e notícias da imprensa contrariam as afirmações e demonstram tais práticas violentas e o atendimento inadequado, atualmente, constituem como desafios a serem enfrentados para a adequação da execução da medida de privação de liberdade para adolescentes no Estado.

Levantamos as experiências de profissionais psicólogos que atuam ou que atuaram em Centros que executam as medidas socioeducativas de internação na Fundação Casa. Assim a entrevista semiestruturada foi aplicada em 22 profissionais. Trata-se de uma abordagem qualitativa em que se considera a necessidade de garantir a proteção aos profissionais colaboradores, aos seus nomes e aos Centros de atuação, sendo assim foram assegurados os anonimatos. As respostas foram processadas com o suporte de aplicativo de computador conectado à internet que permitiu a superação de dificuldades de ordem geográfica em razão da dimensão do estado de São Paulo.

2 | CONCEITUANDO DIREITOS HUMANOS

Constituiu-se em um exercício muito delicado a conceituação do termo “Direitos Humanos” visto que no caminhar civilizatório da humanidade a história nos aponta que foram cometidas várias barbarieis, lutas e enfrentamentos onde a vida parecia não ter valor, pois as constantes guerras aconteciam em busca do domínio e poder, assim, não há consenso sobre a origem ou conceituação deste termo entre os pesquisadores.

Eles são frutos da própria evolução natural do homem e perpassam de formas e maneiras diferenciadas na história que foram criando Pactos, Acordos, Convenções contra tratamentos cruéis e desumanos. Nestes pressupostos, os primeiros e principais referenciais para o presente artigo são os que fundamentam o conceito de direitos humanos contidos na Declaração dos Direitos Humanos de 1948.

Também se pretende abolir de sua história os atos bárbaros, assim sendo o Brasil, um dos países signatários da Declaração dos Direitos Humanos, reconheceu a necessidade de garantir relações que respeitassem os direitos humanos e seguiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos como inspiração quando da elaboração da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) que apresentou como princípios fundamentais a soberania, a cidadania, à dignidade da pessoa humana, entre outros.

Os pressupostos que embasam os direitos humanos referem-se à liberdade, ao acesso aos direitos sociais, ao bem-estar e estão destinados a todas as pessoas sem distinção ou discriminação; portanto para compreendê-los é necessário aceitar que os direitos humanos se dirigem a todos os seres humanos sem distinção.

Por outro viés a constituição cidadã art. 1º inciso III aponta o princípio da dignidade humana como um dos principais fundamentos, pois é um direito natural que legitima, ampara e resguarda direitos considerados supremos somente por existir.

A conceituação de “Direitos Humanos” ainda não é algo uniforme no meio jurídico, pois há inúmeras denominações que se utilizam o que chamamos de direitos naturais, sociais, subjetivos, culturais, individuais ou coletivos, entendendo que os mesmos são frutos da junção de muitos deles. Para Peres Luño (1995) são o “Conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional”. (PERES LUÑO, 1995, p. 48).

Diante ao exposto podemos inferir que Direitos Humanos relacionam com um vasto conjunto de normas jurídicas nacionais e internacionais as quais pretendem assegurar que todos os humanos possuam/estejam em um patamar mínimo de dignidade humana e que a eles sejam assegurados respeito sem que para tal tenham que preencher tais requisitos impostos, pois o simples fato de ser humano já o habilita. Segundo Bobbio (1982) os direitos dos homens são históricos frutos das lutas e conquistas acontecem de forma gradual no momento em que há novas conquistas, assim continuamente eles estão em evolução conforme o momento histórico e político.

3 | DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A preocupação com os direitos da criança e do adolescente, interpretados como sujeitos de direitos, é marcada por acontecimentos de grandes violações que as deixavam em completo abandono e sujeitas às mazelas sociais. Durante séculos foram abusadas, negligenciadas, negadas condições mínimas de sobrevivência até mesmo o direito de serem crianças. Faltava desde cuidados especiais até mesmo afetividade e muitos foram os casos de óbito resultado da falta de cuidados inerentes aos infantes.

Com a afirmação dos Direitos Humanos, concomitantemente com os direitos fundamentais deixou claro que crianças são portadoras de direitos, assim a Constituição Federal (BRASIL, 1988) recebeu, quando de sua elaboração, os pressupostos para a garantia dos direitos dessas pessoas. Após intensa mobilização da sociedade o art. 227 recebeu redação que transformaria nossas relações com o segmento quando elenca que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, todos os seus direitos de cidadania.

Assim quando a Constituição Federal (BRASIL, 1988) ampara, porém deixa lacunas, faz-se necessário a criação de leis Complementares. Nesse sentido, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente regido pela Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990) fruto de várias inquietações e mobilização popular constituindo assim o reflexo, no direito brasileiro, o qual proporcionou avanços significativos. Com o advento desta lei reconheceu as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que possuem necessidades de proteção específica em conformidade com a faixa etária. Assim, para regulamentar os direitos inerentes a dignidade da pessoa humana foram reafirmados nos artigos 4º e 5º do ECA.

Todas as crianças e adolescentes receberam o status de sujeitos de direitos com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente que também determinou que a sociedade, juntamente com a família e o poder público, deve garantir que esses direitos sejam assegurados com absoluta prioridade.

4 | DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Contemporaneamente no cenário brasileiro observam-se altos índices de incidência de delitos cometidos por crianças e adolescentes, que deveriam ocupar seu tempo com estudos e brincadeiras saudáveis, conhecem prematuramente o mundo dos crimes devido há várias questões sociais o que tem levantado inúmeros questionamentos no que se refere ao tratamento aplicado a estes menores em conflito com as leis.

Oportuno especificar o que versa o art. 2º do ECA lei 8.069/90 (BRASIL, 1990) em relação aos termos criança e adolescente que assim diz “Considera-se criança para efeito desta Lei a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade”. Os debates que ancoram sobre os direitos

desses sujeitos de direitos nem sempre são bem recepcionados ou entendidos por grande parte da população que erroneamente os classificam de forma pejorativa e preconceituosa desconsiderando que mesmo praticando atos delituosos possuem direitos fundamentais.

Segundo Sarlet (2001) consideram-se como “Direitos Fundamentais” todos aqueles tipificados na letra da lei constitucional contidos no Título II quais sejam: “direitos individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, políticos, portanto são imprescritíveis, invioláveis e irrenunciáveis”. Assim nesta perspectiva sob a égide do das leis os direitos fundamentais são inerentes a todos entre eles as crianças e adolescentes que possuem direito à vida, proteção, saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, liberdade, tratamento humanizado bem como a manifestação do pensamento.

Estes e tantos outros acarretam atrelados a eles os deveres do estado com criação de mecanismos para que seus direitos sejam efetivados, por outro lado quando o cidadão encontra dificuldade em cumprir as normas e convenções sociais o estado deve intervir para o bem comum. É o caso dos adolescentes em conflitos com as leis que terão tratamento diferenciado conforme sua menoridade penal. Para os adolescentes que praticam atos infracionais, os comandos legais relacionam os direitos individuais, as garantias processuais, os tipos de medidas e as situações em que podem ser aplicadas, além de indicar a idade mínima para a imputabilidade penal de 18 anos. Para pessoas com idade inferior que praticarem ato infracional corresponderão às medidas relacionadas na Lei 8.069/90, observando-se que a pessoa que praticou um ato infracional não deixa de ser considerado um ser humano.

A Lei do SINASE, emergiu para regulamentar à execução das medidas socioeducativas previstas no ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecendo diretrizes para a gestão, financiamento e articulação do sistema socioeducativo. A Lei foi inspirada em normativas como a Resolução nº 119 de 2006 – SINASE e a “Regras de Beijing” ou Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores. Toda essa normativa reafirma a condição de ser humano do adolescente que praticou ato infracional além de destacar a sua peculiar situação de desenvolvimento. As leis são cristalinas quanto ao reconhecimento de que adolescentes em conflito com as leis devem receber tratamento adequado para serem reinseridos na sociedade, pois as diretrizes, normas e leis tem a função de garantir que esses jovens tenham tratamento respeitoso e humanizado.

5 | DIREITOS HUMANOS PARA HUMANOS DIREITOS?

Em relação aos Direitos Humanos é comum e rotineiro observar na conduta social vários entendimentos no que se referem esta questão. Há entendimentos contrários com relação a quem se destina os direitos humanos, pois parte da sociedade entende que direitos humanos se destinam a todas as pessoas e outra parte acredita que os

direitos humanos devem ser dirigidos apenas aos que se comportam conforme as regras estabelecidas.

Exemplos desse fenômeno são encontrados em notícias como a do garoto que foi amarrado a um poste no Rio de Janeiro em fevereiro de 2014 ou a do adolescente que teve a testa tatuada em São Paulo em 2017, ambos teriam tentado praticar ilícitos. Tais ações, apesar de não estarem contempladas na legislação vigente, são amparadas por aqueles que cultivam valores semelhantes e podem resultar em chacinas e campanhas pela redução da idade penal que colocam em questionamento o ECA.

Frases como “direitos humanos para humanos direitos” são invocadas para expressar o entendimento de que para os adolescentes que praticaram atos ilícitos não se deve garantir os direitos, uma vez que esses feriram os direitos de outros e mereceriam não mais que pura vingança por seus atos. Este entendimento é contrário aos dispositivos legais, pois o direito é cristalino não faz acepção deste ou daquele, se está certo ou errado, no entanto pelo simples fato de existir todos merecem ser tratados com dignidade e respeito.

É comum ouvir relatos testemunhais permeados de ódio e inconformismo de várias pessoas que se sentem incomodadas e indignadas com o tratamento que determinadas pessoas que praticam crimes. Eles dizem que os direitos humanos defendem bandidos, o que é um equívoco. Direitos Humanos defendem todos os humanos, são indivisíveis e pertencem à dimensão do fundamento da dignidade da pessoa humana contidos na constituição cidadã de 1988. Neste sentido não há como concebermos uma pessoa que tem o direito natural à vida sendo privada de outros direitos naturais como respirar, andar ou comer.

Direitos Humanos são para todos os humanos e independem de raça, credo, nacionalidade, sexo, fatores financeiros, sociais ou educacionais. Caso houver qualquer mudança de conduta que ferem as boas práticas de convivência social o sujeito deve ser responsabilizado pelos seus atos sem que para isso perca seus direitos básicos, ou seja, refém de atos de barbáries.

O que dizer então dos milhares de crianças que não cometeram atos ilícitos, mas tiveram sua infância roubada onde não tiveram a oportunidade de brincar de pique-pega, esconde-esconde, super-heróis, bonecas, estudar ou então vivenciar as mais lindas fantasias. Essas crianças foram desrespeitadas e agredidas passaram por um processo de castração de sonhos, seus direitos básicos foram negados inclusive a dignidade, no entanto, não deixaram de serem sujeitos de direitos. Oportuno apontar que tanto os sujeitos socialmente corretos como aqueles que tiveram condutas ilícitas são merecedores de tratamento humanitário e respeitoso entendendo que os direitos humanos são para todos e representam um dos pilares dos princípios da constituição cidadã de 1988.

6 | VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES LIGADAS A PRÁTICAS ILÍCITAS

No século XIX crianças e adolescentes acusadas de práticas consideradas ilegais poderiam ser punidas como adultos. O Código Criminal da República, de 1890, estabelecia que pessoas dos 9 aos 14 anos pudessem ser responsabilizadas penalmente após uma avaliação de um juiz que indicasse sobre o discernimento para o ato praticado. Essas crianças e adolescentes permaneciam em prisões junto com os adultos.

Em 1926, no Rio de Janeiro, Bernardino, um menino de 12 anos, foi preso após jogar tinta na roupa de um homem que se recusou a pagar por seus serviços de engraxate. O garoto sofreu abuso sexual e foi agredido por cerca de 20 presos adultos. Encaminhado a Santa Casa o caso foi revelado à imprensa e colaborou para fortalecer as discussões sobre a necessidade de criação de espaços específicos para crianças e adolescentes e em 1927 foi assinado o Código de Menores que fixava a maioridade penal aos 18 anos inaugurando um novo olhar para crianças e adolescentes¹. As mudanças foram sendo efetivadas nas políticas públicas para o segmento, mas na prática o atendimento manteve a lógica da punição enquanto meio de educação e as violações aos direitos humanos permaneciam. Em 1938 foi criado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, mas o serviço passou a ser conhecido como “sucursal do inferno” e as críticas indicavam que as crianças e adolescentes ali atendidos além de sofrerem violências, se tornavam criminosos. (RIZZINI, 2004, p.34).

Em 1964 foi criada a FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 em pleno regime militar, para a implementação da chamada política nacional de bem-estar do menor por meio de um conjunto de diretrizes políticas e técnicas que pretendiam superar as críticas ao SAM. As FEBEMs - Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor, eram os órgãos executores dessas diretrizes nos estados. Apesar dos esforços dos movimentos de defesa dos direitos infanto-juvenis, observa-se que as violações aos direitos do segmento estão enraizadas nas práticas da política de atendimento e resistem a mudanças. A evolução da legislação elevou crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos, porém as ações concretas demonstram a prevalência da condição de objetos de intervenções, principalmente as (os) adolescentes que praticam ato infracional.

A violência praticada contra adolescentes nas unidades da FEBEM bem, além das rebeliões que ocorriam, estampava os noticiários e a pressão por mudanças permanecia nos movimentos de defesa dos direitos humanos. Em São Paulo, no ano de 2005, após grandes rebeliões e notícias sobre maus tratos recorrentes aos adolescentes, a nova gestão modificou o nome de FEBEM para Fundação Casa e novos Centros foram sendo construídos buscando adaptação dos serviços à

¹ Assista ao vídeo elaborado pela Agência Senado: Em 1927, o Brasil fixava a maioridade penal em 18 anos. 2015. (7m45s). Disponível em: < [HTTPS://www.youtube.com/watch?v=NdKME9oR4LM](https://www.youtube.com/watch?v=NdKME9oR4LM)>.

normativa vigente.

7 | A FUNDAÇÃO CASA/SP - MUDANÇAS EFETIVAS

A Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - atualmente está vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e tem como missão executar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE. Atende a adolescentes e jovens de 12 a 21 anos no Estado de São Paulo para os quais foi aplicada medida de privação ou de restrição de liberdade.

Apesar das modificações implementadas nas estruturas do Centro da Fundação Casa e nos procedimentos para o atendimento do público alvo visando aprimorar a execução da medida socioeducativa de internação, notícias sobre a violência praticada contra os adolescentes ali custodiados bem como as reações desses em forma de rebeliões estampam a mídia com certa frequência. A Fundação Casa responde à imprensa que os casos são pontuais e que todas as providências para a apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos são tomadas.

Com relação a registros sobre as violações contra os adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, buscou-se dados nos levantamentos oficiais, nos realizados por órgãos que atuam no combate a violações de direitos humanos e em publicações da imprensa. Os levantamentos dos órgãos oficiais discutem o assunto da violência contra os adolescentes de forma tímida e superficial, sem muitas vezes mencionar diretamente a violência praticada por servidores públicos. Já os demais denunciam práticas de maus tratos e tortura recorrentes.

Em 2018 o Ministério dos Direitos Humanos publicou dois levantamentos: O levantamento anual SINASE 2015 e o levantamento anual SINASE 2016 onde os dados foram enviados pelos órgãos gestores do SINASE e relacionam: números de adolescentes e jovens do sistema, série histórica, unidades de atendimento socioeducativo, atos infracionais, características do adolescente e jovem em restrição e privação de liberdade, óbitos dentro e fora das unidades de atendimento socioeducativo e recursos humanos no sistema socioeducativo.

A única menção a situações de violência contra adolescentes é encontrada no item “Óbitos dentro e fora das unidades de atendimento socioeducativo” que informa que em 2015 vieram a óbito 53 e em 2016, 49 adolescentes vinculados às Unidades de Atendimento Socioeducativo. Os dados foram informados pelas Unidades da Federação. O levantamento anual “SINASE 2015” apontou para o Estado de São Paulo como o que concentrou o maior número de óbitos no país, com 10 casos, que foram assim descritos: cinco adolescentes morreram durante saídas autorizadas

de unidades de semiliberdade, três faleceram no hospital antes de dar entrada nas unidades (em confrontos com a Polícia), um em decorrência de tumor cerebral e um suicídio. Já o Levantamento de 2016 apontou para o estado do Pernambuco com o maior número de óbitos no país com 15 casos, sendo que o estado de São Paulo não registrou óbitos.

Foram analisadas em outras publicações que citassem situações de violações aos direitos dos adolescentes sob a custódia do estado e encontramos publicações do Conselho Nacional de Justiça que lançou em 2010 o Programa Justiça ao Jovem, elaborado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ).

O referido Programa elaborou uma radiografia nacional, entre 2010 e 2011, tendo sido traçado um panorama da situação dos adolescentes internados. A violência física sofrida pelos adolescentes foi descrita enquanto situação preocupante e sem discriminar os Estados ou regiões de ocorrências o relatório sinalizou que 28% dos jovens entrevistados declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários, 10% por parte da Polícia Militar dentro da unidade da internação e 19% declararam ter sofrido algum tipo de castigo físico dentro do estabelecimento de internação. (CNJ, 2012, p.128)

Outra publicação encontrada foi a do Conselho Nacional do Ministério Público que em 2013 elaborou o Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Foram compilados os dados coletados por promotores de justiça em todo o país nas inspeções realizadas pessoalmente, entre março de 2012 e março de 2013, em 88,5% das unidades de internação e de semiliberdade.

Buscou-se registros sobre violações, agressões, maus tratos, tortura ou violência e não localizamos tais termos no relatório, porém há dados referentes a rebeliões: 103 ocorridas em 20,2% das unidades de internação do país, sendo um terço delas somente no Estado de São Paulo que registrou 33. Os dados relatavam que em 70,7% das rebeliões ocorridas no país houve vítimas lesionadas, sendo que as rebeliões consideradas mais violentas ocorreram no Sudeste, com registro de lesões corporais superiores à média nacional – 88%. Não houve demonstração desses dados por Estado. (CNMP, 2013)

Os dados apontados nos relatórios acima não nos permitem supor uma superação do passado de violência histórica, pois há menção a violações praticadas contra os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação na Fundação Casa, mesmo de forma indireta como os casos de rebeliões com vítimas lesionadas citadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Outros órgãos apresentam de forma mais explícita em seus relatórios fatos que denunciam a existência de violações aos direitos humanos na Fundação Casa. Publicações de órgãos como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH da OEA (Organização dos Estados Americanos) e a imprensa

apontam para uma tradição de violência e de opressão nas unidades da Fundação Casa.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) no primeiro ano de atuação visitou, entre abril de 2015 a março de 2016, nove unidades socioeducativas no país – dentre essas, duas da Fundação CASA e registrou que a realidade estava muito distante do que prevê a legislação vigente, momento em que verificou que durante as visitas, foram obtidos relatos sobre prática de tortura e maus tratos em todas as unidades. Na maioria das vezes, tais atos ocorreram por o adolescente questionar algum funcionário ou alguma regra da unidade. (MNPCT, 2015, p. 55)

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) - órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA) responsável por encaminhar casos para julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – emitiu Resoluções nos anos de 2005, 2006 e 2007 requisitando que o Brasil adotasse medidas para proteger os adolescentes internados na Fundação Casa sendo que determinação da do Tribunal é que o Estado mantenha e adote de forma imediata as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todas as crianças e adolescentes residentes no “Complexo do Tatuapé” da “Fundação CASA”, assim como a de todas as pessoas que se encontrem no seu interior. (CIDH, 2008, p. 1)

Novamente, em 2016, a CIDH determinou que o Brasil tomasse medidas para preservar a integridade de adolescentes internados num dos Centros na Fundação Casa. A medida atendeu ao pedido da Defensoria Pública de São Paulo, que em 2015 denunciou ao órgão internacional de defesa dos direitos humanos as práticas de agressões a internos que disse “A violência parece ser uma prática institucionalizada na CASA Cedro e a tortura empregada como forma de ‘disciplinar’ os adolescentes e jovens que lá estão”. [...] (ANADEP, 2016, p.1)

Em 2017 funcionários da Fundação Casa e membros de 25 entidades de defesa dos direitos humanos, denunciaram para representantes da CIDH, durante audiência pública realizada em São Paulo, situações de violações aos direitos humanos dos adolescentes custodiados na Instituição. Em conformidade com OEA, Organização dos Estados Americanos (2017) registrou as denúncias sobre o desrespeito aos direitos humanos e realizaram novas visitas a Centros da Fundação Casa. Foram detectadas que as condições das estruturas físicas se assemelham aos presídios e que há agressões físicas, verbais oriundas do descumprimento das regras disciplinares.

Os dados apresentados sugerem que as mudanças na legislação, bem como alterações na gestão, nas estruturas físicas, criação de mecanismo interno de registro de informações sobre violência e atuação da corregedoria da Fundação Casa não foram suficientes para superar a histórica prática de violações aos direitos humanos de adolescentes acusados de prática de ato infracional. Outras fontes de informações também corroboram com os dados até aqui apresentados. Uma busca por notícias em jornais utilizando as palavras-chave: FEBEM, Fundação Casa, tortura, violência, exhibe

várias ocorrências de fatos noticiados pela imprensa que sugerem que as práticas de maus tratos permaneceram mesmo após as mudanças implementadas pelos novos gestores da Instituição. São notícias de espancamentos de adolescentes, afastamento de gestores, determinado pela justiça em razão de suspeita de participação em maus tratos, uso de armas não letais para conter adolescentes e maus tratos que vão se repetindo mesmo com o passar dos anos.

Um dos entrevistados nesta pesquisa revelou a existência de violações aos direitos dos adolescentes descrevendo a violência empregada contra adolescentes internados na instituição

Por vezes consegui ver hematomas e marcas destas agressões. Estas agressões vão desde chutes e socos, a bater com o cadeado na cabeça dos adolescentes. Também já presenciei um agente de apoio agredindo adolescente (quebrando uma cadeira em sua cabeça).

Outro entrevistado descreve e categoriza as formas de violações aos direitos dos adolescentes as quais tomou ciência durante o trabalho na Fundação Casa

Violência física (chutes, pontapés, tapas na cabeça, tapas no rosto, socos na barriga, bater a cabeça dos adolescentes na parede, puxão de orelha, croqui na cabeça, bater de chinelo nas nádegas nuas, jogar o corpo do adolescente contra a parede, empurrões) Negligência (quando há queixa de saúde deixar esperando, não encaminhar para queixa, se doente, esperar pra levar ao Pronto Socorro, ver que há sujeira na comida/marmitta e não trocar a comida, dizer pra comer assim mesmo, ignorar queixa de dor, ignorar queixa de forma geral) Tortura (deixar o adolescente em pé com a cabeça grudada na parede, deixar sentado por muito tempo no frio só de cueca, deixar sentado/quebrando).

Os depoimentos dos entrevistados confirmam a existência de práticas de violações aos direitos humanos de adolescentes sob a custódia da Fundação Casa. Fica a indagação sobre o que pode ser feito para conter essas práticas e colaborar para adequar a execução da medida socioeducativa aos parâmetros legais e éticos.

8 | E A PSICOLOGIA, O QUE TEM A VER COM ISSO?

Segundo FURLAN (2017, p. 95) a psicologia nem sempre esteve alinhada a defesa dos direitos humanos. No passado a psicologia serviu a interesses da ditadura buscando adaptar os indivíduos a ordem vigente e utilizando diagnósticos para identificar problemas de ajustamento em opositores políticos ao regime, porém, assim como na sociedade civil, setores se organizaram contra o regime militar e a psicologia foi passando por crises e transformações que levaram a construção de uma psicologia crítica e com compromisso ético-político que considera os problemas sociais e não apenas as características individuais.

O Código de Ética da profissão reflete a escolha da psicologia e seu alinhamento com a defesa dos direitos humanos como pode ser observado em seu princípio fundamental, a saber: “O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos

valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos”(CFP, 2005, p.7). Para os profissionais que atuam com medidas socioeducativas o Sistema Conselhos de Psicologia realizou ações e elaboraram materiais para servir de referência aos psicólogos, neste sentido em 2006 o Conselho Federal de Psicologia realizou uma inspeção simultânea em 22 Estados mais o Distrito Federal e apontou para situações de violações aos direitos humanos inclusive com casos de espancamento.

Foram registradas algumas recomendações, específicas entre elas para os profissionais da psicologia visando à construção de linha de ação para a atuação que colabore para a implementação dos comandos legais vigentes em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente. Como continuidade das ações da inspeção nacional, no final de 2006 foi realizada o Seminário Nacional: A Atuação dos Psicólogos junto aos Adolescentes Privados de Liberdade. Uma das convidadas para compor as mesas de debates relatou sobre a tortura aos adolescentes internados e sobre as ações de algumas psicólogas atuando na resistência, mas não deixou de citar as profissionais que se omitem:

Desde quando fui convidada a falar, fiquei pensando em qual seria a contribuição que tem sido dada pelos psicólogos para a eliminação dessas práticas de tortura. Não quero generalizar, e sim, ter bastante cuidado e falar também dos psicólogos que conseguem se posicionar e tentam formar núcleos de resistência e, de uma forma ou de outra, eliminar essas agressões. Mas são núcleos de resistência! Com esses dados que temos, podemos dizer que é preciso ampliar esses núcleos de resistência, e que isso está sendo dificultado pela falta de ressonância que existe em relação aos demais psicólogos. A omissão de muitos reforça o sentimento de impotência daqueles que se posicionam. (MATOS, 2006, p.80).

A publicação “Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação” oferece as seguintes orientações para os psicólogos que atuam na medida de internação com relação a violações dos direitos dos adolescentes.

O psicólogo que integra a equipe multiprofissional da unidade de internação, ou atua de forma esporádica na condução de oficinas e outras atividades ou, ainda, realiza pesquisas nas unidades de internação deve pautar sua conduta promovendo condições para combater tais violações [...] Não pode haver neutralidade diante de qualquer tipo de violência. É necessário assumir uma oposição clara perante esses acontecimentos – respaldada no Código de Ética da profissão –, pois a negligência profissional é uma das faces da violência, assim como a humilhação, o tratamento cruel e degradante, a omissão de ajuda e socorro, os maus-tratos e a tortura(CFP, 2010, p. 21-23).

O Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo realizou visitas à Fundação Casa entre 2015 e 2016 e com relação à atuação dos psicólogos diante das violações aos direitos dos adolescentes ali custodiadas registrou que: Com relação à denúncia de violação de Direitos Humanos, 28% dos profissionais identificam em suas práticas tal contexto de suposta violação de direitos humanos e, geralmente, comunicam à chefia. (CRP, 2016, p.12). O compromisso ético da profissão impede que o profissional psicólogo se omita diante de violações aos direitos humanos e não

faltam referências técnicas e éticas para nortear a prática. A presente pesquisa cuidou de verificar como essa profissional atua diante das violações e encontrou exemplos de profissionais que exercem a resistência às práticas violadoras.

9 | RESULTADOS

Buscou-se identificar a compreensão dos entrevistados quanto a violações de direitos humanos. As expressões mais utilizadas para indicar o entendimento dos participantes sobre violação aos direitos humanos demonstram que esses reconhecem a integridade física e psíquica enquanto direitos e a negligência também foi citada enquanto violação de direitos. Indagou-se se aos entrevistados se já presenciaram ou foram comunicados sobre violações aos direitos de adolescentes durante o cumprimento da medida bem como os tipos de violações e quem as praticou. As respostas indicaram que 100% dos participantes se depararam com violações que foram categorizadas como violência física, violência psicológica ou verbal e negligência. Os dados demonstram que as violações aos direitos de adolescentes estão presentes nas práticas da instituição, confirmando as denúncias realizadas pelos órgãos de defesa dos direitos humanos.

Com relação aos violadores, os entrevistados descreveram os servidores da área da segurança (agentes de apoio socioeducativo e coordenadores de equipe) como os que mais violam direitos, mas identificaram também outros atores do sistema de garantias violando direitos dos adolescentes. No primeiro gráfico serão apresentadas as porcentagens em conformidade com os depoimentos dos entrevistados quem realmente são os agressores que violam a dignidade dos adolescentes os quais se encontram sob a tutela do Estado e deveriam ter seus direitos preservados e respeitados.



Gráfico 1 - Violadores

Fonte: Dados da pesquisa

Cabe sinalizar os ensinamentos de Costa (2006, p. 46) que afirma que “nenhum educador – assistente social, psicólogo, pedagogo, psiquiatra, cozinheira, motorista, porteiro, vigia e outros – poderia abrir mão de contribuir para o crescimento do adolescente”. Nesse sentido é importante destacar que o socioeducador atua enquanto referência para os adolescentes e são as relações que se estabelecem entre eles que materializam a realidade do atendimento socioeducativo. Sobre o impulso e a ação

dos entrevistados diante de violações, encontrou-se resultados que apontam para a busca dos profissionais por meios de frear as violações e providenciar que não se repitam. Todos os entrevistados indicaram alguma ação no sentido de visibilizar as violações.

Quando as questões passam a investigar as reações de servidores e gestores após as ações que viabilizaram as ocorrências de violações de direitos, descobre-se que as relações na Instituição voltadas a (ao) denunciante passam a ser de hostilidade, sendo indicadas ameaças, ocorrências de assédio moral, danos a bens pessoais e até mesmo suspeita de introdução de materiais proibidos nos pertences do profissional para fazer parecer que o mesmo estaria praticando ilícitos.

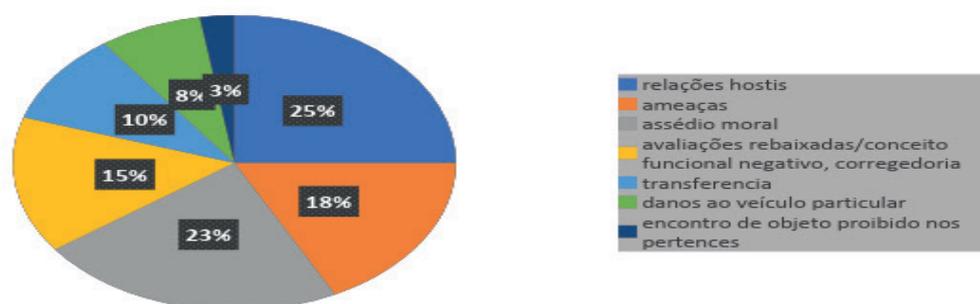


Gráfico 2 – Consequências para as (os) psicólogas (os) após denúncias

Fonte: Dados da pesquisa

Indagou-se aos entrevistados se a comunicação sobre violações ocorridas no Centro socioeducativo deve ser realizada apenas aos gestores e as respostas indicam que os profissionais não observam resultados quando apenas os gestores são comunicados, o que sinaliza que os demais atores do sistema de garantias devem ser acionados para juntar forças na busca por frear as violações.

Seda (2007) convoca os profissionais a utilizar a normativa vigente para frear as arbitrariedades e omissões praticadas pelos operadores do SINASE. Para ele os desvios praticados no mundo da cidadania são passíveis de correções que devem ser aplicadas para que haja a garantia de direitos e deveres humanos. Os atores do SGDCA Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes foram citados enquanto possibilidades de articulações na busca pela defesa dos direitos dos adolescentes. Todos os entrevistados indicaram que observaram ou tiveram ciência sobre a presença desses atores nos Centros, no entanto essas articulações apesar de demonstrarem em alguns casos que restaram frutíferas, por outro lado observou-se que mesmo após o acionamento desses atores (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Juízo do DEIJ) as violações se repetiram ou não puderam ser comprovadas.

Os entrevistados indicaram sua percepção quanto à falta de apoio para evitar ou fazer cessar as hostilidades contra os que não se omitem diante das violações;

indicam necessidade de ações para sua proteção contra as arbitrariedades de gestores e colegas de trabalho. Assim, eles sinalizam um sentimento de luta constante para não sucumbir à precariedade das condições éticas de trabalho. (A) Me sinto sozinha no enfrentamento. (B) Sinto-me desamparada pela Instituição e CRP. (C) Com muita raiva de tudo que já passei e passo com o assédio moral, sendo que me sinto só e sem o apoio de ninguém. (D). Dois dos entrevistados indicaram que já deixaram de denunciar violações temendo que o adolescente fosse novamente violado após a comunicação e outro indicou que deixou de denunciar por medo.

Encontrou-se respostas que indicam que os psicólogos realizam verificação, leitura e aprovação das correspondências de adolescentes – 50%. Também se levantou respostas positivas de psicólogos que acompanham as ligações telefônicas de adolescentes. Em 85% observa-se que os profissionais conseguem discriminar algumas violações de direitos mais óbvias enquanto que outras são tratadas como ações naturalizadas por supostas necessidades de segurança, ou seja, há medidas tidas como violação de direitos as quais são tratadas como normais ou corriqueiras para conter a indisciplina dos adolescentes.

10 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar como agem os profissionais psicólogos diante das violações aos direitos dos adolescentes sob a custódia do Estado durante o cumprimento de medida socioeducativa de internação. Apurou-se que os profissionais participantes buscam combater as violações comunicando a instituição e aos órgãos do sistema de garantias de direitos, no entanto sofrem represálias por gestores e colegas de trabalho, inclusive pelos violadores que buscam escapar da responsabilização pelas violações praticadas.

Confirmou-se que as várias violações aos direitos cometidas contra adolescentes que se encontram sob a custódia da Fundação Casa, não são fatos isolados e sim práticas que se mantêm e merecem mais atenção dos atores do Sistema de Garantias.

A pesquisa contou com a vasta experiência de profissionais que indicaram reconhecer e vivenciar as violações praticadas na Instituição, momento em que fica claro que há que se fomentar estratégias para que os profissionais da socioeducação recebam maior apoio, orientação e proteção visando o fortalecimento de uma atuação ética e crítica que pode colaborar para minimizar/eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana como um direito constitucional.

Reconhece-se a necessidade de outras pesquisas que investiguem a atuação dos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das medidas socioeducativas. Isso permitirá melhor conhecimento dos entraves para apuração mais eficaz dos casos de violações, uma vez que quando os casos são questionados

pela imprensa a Instituição declara que não tolera violações e que os casos são encaminhados à corregedoria para apuração e punição dos responsáveis. Registra-se que em contradição a esse discurso da Instituição, as violações persistem.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Em 1927, **o Brasil fixava a maioria penal em 18 anos**. Brasília, 2015. (7m45s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NdKME9oR4LM>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

ANADEP - **Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos**: Após pedido da Defensoria Pública, Comissão Interamericana de Direitos Humanos determina medidas cautelares ao Brasil para garantir integridade física a adolescentes em unidade da Fundação CASA. São Paulo, 05 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=29214>>. Acesso em 22 jul. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 25 maio 2018.

BRASIL. **Levantamento anual SINASE 2015**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/levantamentos/Levantamento_2015.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Levantamento anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/9910142/Levantamento+SINASE+_2016Final.pdf/4fd4bcd0-7966-063b-05f5-38e14cf39a41>. Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Panorama Nacional**: A execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 25 maio 2018.

BRASÍLIA. **Relatório Anual 2015-2016**. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/06/4b63892a5643662be57c9faf221ac9d0.pdf>>. acesso em 08 jul. 2018

BRASÍLIA. **Relatório da Infância e Juventude**. Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF>. Acesso em 25 maio 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. Resolução CFP Nº 010/05, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA- CFP. **Relatório das visitas realizadas simultaneamente em 22 estados brasileiros e no Distrito Federal**, 2006. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/08/Direitos_Humanos_um_retrato_das_unidades_de_internacao_de_adolescentes_em_conflito_com_a_lei.pdf>. Acesso em: 14/07/18.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. **Caderno de debates: Visitas institucionais à Fundação Casa São Paulo**, 2016. Disponível em: <http://cedoc.crpsp.org.br/bitstream/handle/1/664/pdf-2016-07-14-15-30-24_Cad_Debates.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 14 jul. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução: **Medidas Provisórias a respeito do Brasil - Assunto das crianças e adolescentes privados de liberdade no “Complexo do Tatuapé” da Fundação CASA**. 2008. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/febem_se_06_por.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2018.

FURLAN, Vinicius. **Psicologia e a Política de Direitos: Percursos de uma Relação**. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 37, n. spe, p. 91-102, 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932017000500091&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 09 jul. 2018.

MATOS, Luciana. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Seminário Nacional: A Atuação dos Psicólogos junto aos Adolescentes Privados de Liberdade**, 2006. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2007/06/cartilha_sn_socioeducativa.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2018.

OEA. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Centro de Mídia. Comunicados de Imprensa. 2017, 209A. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/209A.asp>>. Acesso em: 22jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em 02 jun. 2018.

PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 5. edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. 2004. Disponível em: <http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf>. Acesso em: 28 Jun. 2018.

SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/826.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 10 Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SEDA, Edson. **A criança, a polícia e a justiça**. 2007. Disponível em: <<http://sedaedson.blogspot.com/>>. Acesso em: 25 maio 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autismo 100, 101, 102, 104, 109, 111

B

Bolsa Família 8, 184, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213

C

Classe Social 47, 103, 104, 172

Comunidade Quilombola 8, 189, 190, 191

Consequências Psíquicas 7, 120, 122, 124, 129

Criança 6, 13, 17, 18, 24, 26, 27, 30, 34, 38, 39, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 70, 72, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 160, 163, 164, 222

D

Desamparo 8, 128, 156, 158, 164

Desigualdade 1, 44, 45, 171, 192, 202, 217, 218, 222, 225

Direitos 6, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 61, 62, 63, 93, 97, 109, 110, 144, 149, 154, 158, 164, 165, 170, 175, 177, 183, 184, 185, 187, 189, 190, 191, 206, 207, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 231

E

Educação Especial 5, 7, 64, 100, 101, 105, 109

Enfermagem 5, 7, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 158, 175, 188

Enfrentamentos 2, 5, 8, 25, 50, 165

Ensino Superior 104, 114, 120, 128, 199

Escola 5, 7, 1, 2, 3, 4, 12, 13, 18, 40, 65, 71, 77, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 129, 133, 141, 142, 155, 177, 181, 199, 202, 231

Espaço de Acolhimento 8, 143, 146, 149, 151

Exclusão Social 8, 45, 103, 104, 189, 190

L

Liberdade 9, 24, 25, 27, 30, 33, 34, 39, 43, 114, 156, 158, 182, 199, 203, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 225

Luto 7, 120, 124, 129, 130

M

Medidas Socioeducativas 6, 23, 24, 27, 30, 31, 34, 37, 38

Mulher 8, 160, 205, 206, 209, 210, 212, 213, 215, 218, 220, 221, 222, 224, 226

P

Pessoa Idosa 179, 183

Política de Assistência 5, 6, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 207, 212

Prática Esportiva 5, 227

Processos Educacionais 7, 87, 88

Psicologia 5, 6, 7, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 16, 21, 22, 23, 24, 33, 34, 38, 39, 52, 61, 63, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 112, 115, 116, 117, 119, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 143, 154, 155, 157, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 200, 202, 203, 227, 228, 230

Psicologia Educacional 5, 7, 76, 78, 87

Psicopedagogia 5, 6, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 75

S

Saúde Mental 5, 7, 11, 12, 13, 18, 47, 50, 70, 91, 132, 133, 135, 136, 137, 142

Sistema Regular de Ensino 7, 100, 101, 104

Situação de Rua 8, 43, 146, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Sociedade 2, 5, 3, 4, 6, 7, 16, 26, 27, 33, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 61, 70, 81, 88, 92, 93, 94, 102, 107, 109, 113, 154, 155, 168, 170, 171, 175, 177, 178, 183, 188, 190, 191, 192, 201, 202, 206, 209, 213, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225

Sociologia 68, 203

Sono 7, 58, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Subjetividade 6, 8, 6, 7, 9, 10, 11, 20, 62, 84, 139, 154, 159, 167, 172, 189, 192, 204, 226

T

Transição Escolar 7, 91, 92, 95, 97, 98

V

Violência 5, 6, 14, 16, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 63, 92, 103, 120, 122, 129, 146, 178, 179, 180, 183, 193, 195, 196, 202, 203, 219, 225

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-565-5

